



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 033/2001
de 26/09/2001

"Altera o § 3º e revoga o 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 16/99, de 31.08.1999, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 19/93, de 31.05.1993, e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 16/99, que dispõe sobre o adiantamento do pagamento de gratificação de natal aos servidores públicos municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - O adiantamento previsto no "caput" deste artigo será pago ao empregado, juntamente com os vencimentos mensais, relativos ao mês de seu aniversário."

Artigo 2º) Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 019/93, de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre a concessão de cesta básica:

"Parágrafo único - O desconto a ser efetuado terá como limite o valor da cesta pago pela Prefeitura".

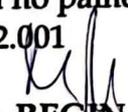
Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as contidas no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 16/99, de 31 de agosto de 1999.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de setembro de 2001


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
26/09/2001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária